# I CONGRESSO CRIM/UFMG

## INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMOS

I61
Interseccionalidade e Feminismos [Recurso eletrônico on-line] I Congresso CRIM/UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana - Belo Horizonte: UFMG, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-362-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Gênero, feminismos e violência.
1. Gênero. 2. Feminismo. 3. Interseccionalidade. I. I Congresso CRIM/UFMG (1:2021: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

# I CONGRESSO CRIM/UFMG

## INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMOS

## Apresentação

O CRIM/UFMG é um Programa de extensão universitária da UFMG sobre violência de gênero, proveniente do Projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão em Crimes Contra a Mulher criado em 2019 por um grupo de estudantes universitárias da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que perceberam a necessidade de ampliar o espaço de debates, denúncias e enfrentamento da violência de gênero dentro da instituição.

O objetivo do Programa é trazer para o grande público questões relevantes referentes ao combate à violência de gênero de forma didática e acessível, de modo a contribuir em diferentes perspectivas, a partir da atuação estudantil em frentes com Profissionais de Saúde, Educação, Infância e Juventude bem como na abordagem de acolhimento de migrantes e refugiadas. Dessa forma, entende-se a necessidade de se desenvolver atividades – que não se limitem ao espaço acadêmico - por meio da criação grupos de estudos, eventos, campanhas de conscientização sobre o tema, além de ministrar oficinas, cursos e capacitação que abordem os diversos tipos de violências de gênero numa perspectiva de promoção da igualdade de gênero. Nesse sentido, o Programa, a partir de uma construção coletiva, busca romper com a cisão criada em uma sociedade desigual e assim, colocar como sujeitos políticos grupos historicamente marginalizados.

Nessa perspectiva, o I Congresso CRIM / UFMG - Gênero, Feminismos e Violência pretende incentivar o debate sobre os progressos e desafios em relação à temática gênero, considerando a integralidade da vivência do ser mulher em uma sociedade machista, cisgênera, heteronormativa, com claros atravessamentos de classe e raça.

O GT 1 - Interseccionalidade e Feminismos acolheu artigos que se desenvolveram a partir de uma perspectiva interseccional e da compreensão de como as discriminações de gênero se interligam com questões relacionadas à sexualidade, raça e classe. Temas que abordem as questões de gênero articulados com a divisão sexual do trabalho; a reconfiguração das práticas sociais e das relações trabalhistas decorrentes do capitalismo; os diversos processos culturais e identitários formativos relacionados à raça e sexualidade, sob perspectivas interdisciplinares. Foram propostas discussões sobre as diferentes estratégias de lutas por reconhecimento e direitos de movimentos democráticos contemporâneos, a partir de uma fundamentação teórica feminista que busca evidenciar a coexistência de mais de um sistema de opressão em relação às mulheres e outros agentes sociais.

# AS CONQUISTAS FEMINISTAS NA MODERNIDADE SOB O PRISMA DA DIVERSIDADE NÃO COLONIAL

# LOGROS FEMINISTAS EN LA MODERNIDAD DESDE LA PERSPECTIVA DE LA DIVERSIDAD NO COLONIAL

**Marcelle Regina de Assis Sousa** [1]

**Resumo**

O sistema mundo moderno cria um regime de exclusão à diversidade natural dos povos, a fim de manter o status quo dos grupos dominantes. Partindo dessa premissa, os Direitos e conquistas das mulheres na modernidade simbolizam rupturas e infiltrações à hegemonia moderna. Contudo, ainda é possível observar uma dicotomia entre o que está posto como Direitos adquiridos e a violência sistêmica cotidianamente vivenciada pelo gênero. Posto isso, pretende-se discutir tal paradoxo a partir da abordagem interseccional, objetivando tecer reflexões em face de possíveis ressignificações dos direitos e conquistas das mulheres na contemporaneidade sob o prisma não colonial.

**Palavras-chave:** Modernidade, Uniformização,, Diversidade, Gênero

**Abstract/Resumen/Résumé**

El sistema moderno crea un régimen de exclusión de la diversidad de los pueblos para mantener el statu quo de los grupos dominantes. Por lo tanto, los derechos y logros de las mujeres en la modernidad simbolizan rupturas e infiltraciones de la hegemonía moderna. Sin embargo, es posible observar una dicotomía entre lo que se plantea como derechos adquiridos y la violencia sistémica experimentada por el género. Proponemos discutir esta paradoja desde un enfoque interseccional, pretendiendo tejer reflexiones sobre posibles resignificaciones de los derechos y logros de las mujeres en la época contemporánea desde una perspectiva no colonial.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Modernidad, Uniformidad, Diversidad, Mujer, Feminista, Género

[1] Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Lavras/MG – UNILAVRAS

## INTRODUÇÃO

Para adentrarmos em um contexto que estabeleça uma ótica atemporal sob a perspectiva dos direitos das mulheres na sociedade moderna colonial, torna-se imprescindível uma breve análise histórica sobre a lógica binária "nós" *versus* "eles" (DUSSEL, 1994), que permitirá uma compreensão sistemática do contexto da mulher na modernidade.

O Brasil, assim como a América Latina, possui uma herança cultural europeia, que deve ser interpretada sob o contexto de desenvolvimento dos povos latinos, o qual, segundo Dussel (1994), se guia a partir do ano de 1492, com o surgimento dos mecanismos da colonialidade instituídos pela hegemonia europeia.

O surgimento da modernidade, com o "ego descobridor" (DUSSEL, 1994), estabelece a forma eurocêntrica de construção da lógica binária de subalternização dos povos sobre o sentimento de domínio, que reproduz uma hierarquia absolutista de violência ao outro não europeu considerado diferente. Essa herança "cultural" implementada pela Europa em toda a América Latina traz inúmeras consequências para a formação da sociedade e seus direitos.

Nesse sentido, a imagem feminina perante a sociedade bem como as implicações dos movimentos de lutas na contemporaneidade e seus reflexos discursivos acerca da política, da cultura e, principalmente, do direito levantam um amplo campo de debate para questionar os efeitos das conquistas feministas nas esferas coloniais, incluindo o direito e a problematização de suas estruturas modernas.

Para chegarmos ao objetivo proposto, iremos passar por algumas etapas, iniciando com a compreensão de como funciona a modernidade, passando para a análise sobre os mecanismos da colonialidade, até a verificação dos movimentos de lutas e resistência das mulheres na modernidade e a atual realidade de opressão de gênero ainda existente na sociedade. Por fim, iremos compreender os reflexos alusivos dos movimentos de emancipação da mulher em face da estrutura colonial hegemônica.

## OBJETIVOS

O presente resumo expandido tem como principal objetivo analisar as possibilidades de superação da uniformização dos movimentos feministas sobre o prisma da diversidade, além de analisar as implicações e contrapontos da construção feminina de emancipação em detrimento do sistema do mundo moderno oriundo da colonialidade e sua estrutura hegemonicamente opressora

## METODOLOGIA

A presente pesquisa é do tipo bibliográfico, que se caracteriza por uma investigação detalhada a partir de materiais já elaborados por autores do campo, com livros, obras e artigos físicos ou eletrônicos que estejam em conformidade com o problema e objetivos a serem explicitados. Equitativamente, oportuniza com que pesquisador(a) formate interpretações bem como argumentos com a finalidade de trazer contribuições para o tema (GARCIA, 2016).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Quando nos submetemos à análise da modernidade, é imprescindível a ideia de uniformização dos povos. Os impactos oriundos dessa lógica para a sociedade, atualmente, refletem os conflitos que denotam o mesmo estado de conflitos durante a história: “nós” *versus* “eles” (DUSSEL, 1994).

Posto isso, hoje, no mundo, observa-se a existência de uma crise instaurada nas estruturas sociais em face dos direitos humanos (fundamentais) e movimentos sociais de grupos que sofrem algum tipo de preconceito ou exclusão, seja por sua raça, gênero, etnia ou classe social (DAVIS, 2017). Esses grupos e movimentos, já que o foco do presente resumo expandido se restringe tão somente ao grupo das mulheres sob a perspectiva de gênero, passam por um momento de resistência e ressignificações, uma vez que, no cenário atual brasileiro, houve um aumento significativo de ideologias conservadoras patriarcais.

Nesse contexto, com as relevantes observações na obra *O Estado Plurinacional e o Direito Internacional Moderno*, Magalhães (2012) propõe uma adaptação da lógica “nós” *versus* “eles”, indicando, assim, “uniformização” *versus* “diversidade”, cuja intenção é examinar a lógica binária existente na contemporaneidade e suas implicações nas formas e mecanismos de violência.

Com efeito, o entendimento que traz Magalhães (2012) consolida as instituições, Estado e o Direito, como forma e mecanismo de manutenção da modernidade, tais como as estruturas de poder que ela exerce face ao desenvolvimento dos povos, impondo padrões oriundos da sociedade europeia.

Dessa forma, estabelece-se a hegemonia advinda da uniformização dos discursos, que são emanados por essas instituições, as quais perpetuam a violência contra o “outro” através de

uma “cultura” imposta e revestida de características incompatíveis com a diversidade natural das sociedades.

O Estado e o direito ocidental caracterizam-se como instituições modernas; portanto, também, protagonizam um cenário de encobrimento cultural feminino, que ressoa no cotidiano da mulher a cada forma de violência direcionada intrinsicamente a esta. Logo, o que poderia gerar a emancipação da mulher se torna um mecanismo de violência contra ela.

Assim, os reflexos para a nova sustentação democrática são plurais e transculturais aludindo à diversidade da sociedade e das próprias lutas femininas na colonialidade (MIÑOSO, 2019). Nessa perspectiva, compreende-se que a diversidade figura como ponto de partida importante para adentramos nos movimentos de emancipação das mulheres. Seria possível identificarmos os diversos movimentos feministas como símbolo político-cultural de subversão e resistência a uma lógica eminentemente uniformizadora, que impõe um regime de exclusão a tudo que representa a diversidade, ou seja, o “outro”?

Os movimentos feministas podem ser compreendidos no contexto moderno como revoluções político-culturais das mulheres em busca de paridade em direitos, visibilidade e espaço (MIÑOSO, 2019). Isso significa dizer que as mulheres criaram e continuam criando mecanismos de enfrentamento aos padrões patriarcais e uniformizadores (homem, branco, europeu, com moralidade cristã, hétero etc.) advindos da cultura de predominância do homem sobre a mulher e instituídos pela lógica binária “nós” *versus* “eles” ((DUSSEL, 1994).

À vista disso, como bem elucida Simone de Beauvoir (2009) em sua obra O *segundo sexo*, ela direciona a filosofia e a epistemologia ao pensamento crítico necessário de identificação do real discurso feminista emancipador, não no sentido de autoafirmação de seu gênero e sua existência, mas, sobretudo, de se tornarem seres humanos na sua integridade.

Dessa maneira, a lógica binária “nós” *versus* “eles”, sob o prisma patriarcal, burguês e cristão, pode ser identificada como uma sutil racionalização binária sobre as mulheres de diferentes povos e regiões do mundo, que lutam por visibilidade, liberdade e direitos dos corpos.

Ao longo da história moderna, os movimentos das mulheres engajadas na perspectiva simultânea de gênero, raça e classe se constituíram como potentes formas de rupturas ao “sistema moderno-colonial de gênero” (LUGONES, 2014). Desse modo, as lutas das mulheres sob o prisma da diversidade dos povos devem ser compreendidas através da pluralidade, e não de um ideal universal.

Isso posto, a conquista de direitos eminentemente femininos na modernidade se identifica por movimentos políticos de mulheres com diferentes características direcionados a reivindicações, que têm como objetivo principal a ruptura dos padrões patriarcais

preestabelecidos, a fim de que as mulheres se tornem, de forma material, iguais em direitos e garantias (BUTLER, 2003).

Por isso, os movimentos políticos se tornaram espaços que viabilizam as lutas para a emancipação de uma cultura de encobrimento, invisibilidade e violência de gênero. Nesse sentido, as lutas das mulheres caminham para uma forma de poder político, que, por vezes, se sustenta no próprio discurso da diversidade, não hegemônica, articulado para o saber plural, advindo das "marginalidades" (KILOMBA, 2019), que tem como efeito a produção de conhecimentos transculturais e independentes das amarras coloniais.

A resistência das mulheres brancas, negras, indígenas, periféricas e imigrantes, em face da linearidade colonial, fortalece as múltiplas construções identitárias, que, em última análise, causam rupturas e infiltrações ao sistema mundo moderno. Porém, tais rupturas e infiltrações ainda não são capazes de romper com a colonialidade e seus reflexos destrutivos a diversidade feminina. Assim, os movimentos políticos revelam a mulher em sua essência autônoma sob a tentativa de emancipação de um sistema opressor oriundo da hegemonia europeia.

Certamente, pode-se vislumbrar um avanço social quanto às conquistas de direitos em face da mulher. Todavia, é essencial subvertermos a ideia que temos do próprio direito na contemporaneidade. Desse modo, a indagação é inevitável: mesmo havendo tantos "progressos", por que os movimentos políticos de lutas e as conquistas por direitos ainda não são capazes de emancipar a mulher de uma estrutura opressora?

Essa questão é complexa e exige um pensamento crítico epistemológico. Logo, é necessária a compreensão do sistema colonial em que estamos inseridos, para identificarmos as implicações que geram a causa e o efeito dos problemas que ainda são vivenciados pelas mulheres brancas, indígenas, periféricas, negras e latino-americanas dentre outras formas diversas de ser mulher em uma estrutura moderna profundamente opressora.

## CONCLUSÃO

Para se chegar a uma sociedade livre do universalismo determinado pelo poder heterogêneo da supremacia moderna, é imprescindível superarmos a lógica de permissão inclusiva a um modelo preexistente de direitos, haja vista que as lutas das mulheres para a conquista de espaços, visibilidades e direitos dentro da colonialidade devem ser compreendidas para além da interpretação de gênero; sobretudo, consistem nas experiências originárias, identitárias, culturais, raciais e diversas do seu significado na modernidade.

Em síntese, os movimentos de rupturas e infiltrações à hegemonia europeia contribuíram para o desenvolvimento do que temos atualmente. Entretanto, é possível observarmos uma dicotomia entre a normatização dos direitos e a realidade fática, exclusiva e opressora. Nesse sentido, as lutas pelos direitos eminentemente individuais e coletivos das mulheres sob o prisma da diversidade ressoam na sociedade contemporânea na medida em que não se tem o rompimento com a modernidade e suas instituições opressoras.

Para superar as violências modernas, devemos (re)pensar o que vem a ser esse direito. Para tanto, Boaventura Santos (2010) sinaliza a necessidade de os povos colonizados superarem a ideia moderna de "justiça social", operante, também, através no direito contemporâneo. Assim sendo, o conceito de "justiça social" deve subverter-se em seu caráter amplo e não colonial, sob a perceptiva de construção de um Direito através da diversidade dos povos e dos movimentos femininos, "não para este", que parte de um modelo universal preexistente.

Construir a perspectiva de "justiça social" a partir da diversidade dos saberes, experiências e culturas dos grupos excluídos, oprimidos e marginalizados cria inúmeras possibilidades de crescimento legislativo e social, haja vista que, para que ocorra a superação das lacunas socais oriundas do sistema do mundo moderno, é preciso transcender os próprios conceitos, deste, originados.

Assim, os Direitos já adquiridos pelas mulheres transformam-se em algo a ser ressignificado pela sociedade contemporânea, uma vez que sua forma incide em movimentos emancipatórios que não se esgotam, tão pouco se limitam ao "mito da modernidade" (DUSSEL, 1994).

Diante disso, em última análise, torna-se importante a compreensão do contexto histórico e sistêmico moderno, no qual estamos inseridos, para criamos diversas possibilidades de emancipação e superação da linearidade colonial opressora, ressignificando o próprio conceito de justiça social através da diversidade feminina. Assim, "Não se trata aqui de enunciar verdades eternas, mas de descrever o fundo comum sobre o qual se desenvolve toda a existência" (BEAUVOIR, 2009, p. 288). Esse fundo comum em todas as mulheres representa a pluralidade de formas de existências e resistências femininas.

**REFERÊNCIAS**

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DAVIS, Â. **Mulheres, cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2017.

DUSSEL, E. 1492: El encubrimiento del otro: hacia el origen del mito de la modernidad. **Colección Académica**, n. 1, La Paz: Plural Editores, 1994.

GARCIA, E. Pesquisa bibliográfica versus revisão bibliográfica - uma discussão necessária. ***Revista Línguas & Letras***, v. 17, n. 35, p. 291- 294, 2016. Disponível em: < http://e-revista.unioeste.br/index.php/linguaseletras/article/viewFile/13193/10642> Acessado em: 15 Dez. 2020.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. **Rev. Estud. Fem. [*online*]**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v22n3/13.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

MAGALHÃES, J. L. Q. **O Estado Plurinacional e o Direito Internacional Moderno**. Curitiba: Juruá, 2012.

MAGALHÃES, J. L. Q. Direito à Diversidade e Infiltrações Transformadoras. **Revista Interdisciplinar de Direito**, v. 13, n. 1, 2017. Disponível em: <http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/61/41>. Acesso em: 15 set. 2019.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2000.

MIÑOSO, Y. E. Superando el análisis fragmentado de la dominación: uma revisión feminista descolonial de la perspectiva de la interseccionalidad. In: SOLANO, X. L.; ICAZA, R. (Coord.). **En tempos de muerte**: cuerpos, rebeldias, resistências. Buenos Aires: Argentina. 2019. p. 273-296.

SANTOS, B. S**. Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.